CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

CONTRATO N.º 002/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI E O SENHOR MARCELO JOÃO DA SILVA REIS, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua 7 de setembro, s/n, Centro, CEP 64.580-000, Patos do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu presidente , o Sr. **MARLON COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 028.870.593-94 e no RG n.º 2.750.227 SSP/PI, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e o Sr. **MARCELO JOÃO DA SILVA REIS**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade n.º 2.709.055 SSP/PI e CPF n.º 031.565.873-89, residente e domiciliado na rua Projetada, s/n, Areia Branca, município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (um) veículo misto automóvel, espécie/tipo PASSAGEIRO AUTOMÓVEL marca/modelo GM/CORSA CLASSIC, ano fabricação/modelo 2004/2004, placa JUH9543, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

2.1.1 Cópia dos documentos do veículo automotor;

2.1.2 Comprovante de endereço do proprietário;

2.1.3 Documentos do representante legal do veículo automotor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

MARCELO JOÃO DA SILVA REIS

3.1 O LOCATÁRIO declara aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas, confessando ter recebido o referido veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo estado em que recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que a mesma sofra, e indenizando em dinheiro, a vista, ao LOCADOR, no caso de falta, inutilização ou dano ao referido veículo o qual para este efeito é dado o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pelo LOCATARIO, através de seus prepostos, consistirá no direito de vistoriar o veículo quando do recebimento e durante o período de permanência dos mesmos em posse do LOCATÁRIO.

4.2 O LOCADOR poderá acompanhar e fiscalizar a forma de utilização do automóvel locado, e orientar o LOCATÁRIO no sentido de atender as especificações recomendadas pelos responsáveis.

4.3 O LOCATÁRIO arcará com todos os danos causados ao veículo quando utilizados em condições anormais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 O LOCADOR executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCATÁRIO

6.1 O LOCATÁRIO fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

6.2 A disponibilização de motorista habilitado ficará a cargo do LOCATÁRIO.

6.3 Ao LOCATÁRIO recairá as despesas de combustível e manutenção do veículo decorrentes de seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1 Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

MARCELO JOÃO DA SILVA REIS

8.1 Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA

9.1 O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a LOCATÁRIA de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, assinam o presente contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2023.

Marlon Costa Oliveira

MARLON COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

MARCELO JOÃO DA SILVA REIS

MARCELO JOÃO DA SILVA REIS
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Lucas do Nascimento Gomes CPF n.º 040.161.203-14

2ª [illegible] CPF n.º 639.696.533.04